



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21.01.2012, às 12h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 601

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 5/2/2013		Proposição: MP 601/2012		
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ			Nº Prontuário:	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global				
Página:	Artigo: 11	Parágrafos: 1º, 3º e 4º	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se novo artigo 6º-A na MPV 601, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O art. 25 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido relativamente aos produtos saídos do estabelecimento, em cada período, com o montante do imposto relativo aos produtos nele ingressados.

§ 1º Para a compensação a que se refere o *caput* deste artigo, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de produtos, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive os destinados ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente.

§ 2º (revogado).

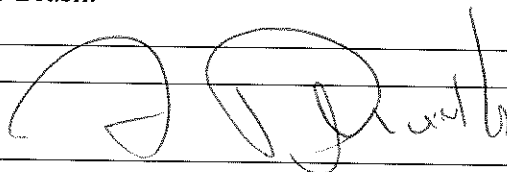
§ 3º A isenção, a não incidência e a alíquota zero não acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

§ 4º Não darão direito a crédito as entradas de produtos alheios à atividade do estabelecimento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil sonha em adotar um imposto sobre valor adicionado. Enquanto não se promovem reformas constitucionais abrangentes, é possível muito avançar com mudanças pontuais e na legislação infraconstitucional. No mesmo espírito da MP ora emenda, de ampliar a desoneração tributária da economia, aqui é sugerida uma mudança para atenuar o problema que mais aflige os contribuintes, em especial da indústria brasileira. Os créditos acumulados e não aproveitados precisam ter outra e eficiente solução. Esta proposta estende a possibilidade de geração de crédito tributário às operações de compras de produtos, reais ou simbólicos, na empresa, corrigindo-se assim imperfeição do marco legal, cuja vigência termina por majorar o custo de se produzir no Brasil.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned over the signature line.